

**PETIÇÃO 10.495 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. NUNES MARQUES**  
**REQTE.(S)** : **DANIELA MERCURI DE ALMEIDA VERCOSA**  
**ADV.(A/S)** : **JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E**  
**OUTRO(A/S)**  
**REQDO.(A/S)** : **EDUARDO NANTES BOLSONARO**  
**ADV.(A/S)** : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

**DESPACHO**

Cuida-se de queixa-crime apresentada por DANIELA MERCURI DE ALMEIDA VERÇOSA em desfavor de EDUARDO NANTES BOLSONARO, imputando-lhe a prática do delito previsto no art. 139, c/c art. 141, § 2º, ambos do Código Penal, por ter sido cometido, em tese, por meio do uso de rede social na rede mundial de computadores (e-Doc 1).

A presente petição foi autuada neste Supremo Tribunal Federal, por força de declínio de competência do Juízo da 20ª Vara Criminal de São Paulo nos autos do processo nº 1013714-88.2022.8.26.0050, em favor desta Corte.

Recebidos os autos deste processo, determinei a abertura de vista ao Ministério Público Federal (e-Doc 6).

O Ministério Público Federal se manifestou pela: (i) notificação do Deputado Federal EDUARDO NANTES BOLSONARO, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, de forma a se garantir a oportunidade legal para exercício do contraditório e da ampla defesa; (ii) caso sejam apresentados novos documentos, que seja realizada a intimação da querelante para sobre eles se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) após, seja designada audiência, na forma do art. 520 do Código de Processo Penal, com o intuito de propiciar que as partes se reconciliem (e-DOC 8).

**PET 10495 / SP**

Sobreveio petição apresentada pela querelante, requerendo seja dado prosseguimento ao feito com a designação de data para a realização de audiência de conciliação (e-Doc 11).

Inicialmente, antes de apreciar o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal, objetivando a designação de audiência de conciliação, na forma do art. 520, do CPP, determino:

(i) a notificação do Deputado Federal EDUARDO NANTES BOLSONARO, para que apresente resposta à queixa-crime, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 4º, da Lei 8.038/1990;

(ii) caso sejam apresentados novos documentos com a resposta, intime-se a querelante para sobre eles se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 5º, da Lei 8.038/1990).

Cumpra-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

Ministro NUNES MARQUES

Relator